

Comissões

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Data: 15/05/07

Entrada

Nº 25 pº 7.3.6.1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete da Presidência

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência
Nº 50 Pº 7.3.6 /P
Data: 6-mai-15
SAÍDA

Para conhecimento:

- Exmos. Senhores
- Vice-Presidentes
- Presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS, JPP, PS, PCP e BE
- Deputado do PTP
- Deputado do PND
- Gabinete dos Assuntos Parlamentares

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da 6ª Comissão Especializada
Permanente

N.º de proc.º:

N/ref.º de sald.: Data:

06-05-2015

Assunto: *Proposta de Decreto Legislativo Regional, com processo de urgência.*

Exmo(a). Senhor(a),

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira de remeter a V. Ex.ª a Proposta de Decreto Legislativo Regional intitulada "*Altera o regime dos concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação especial na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2013/M, de 17 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/M, de 25 de julho*", para que seja promovida a sua apreciação pelas entidades referidas no artigo 139º do Regimento, na medida em que a iniciativa tem por objeto matéria de âmbito laboral.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

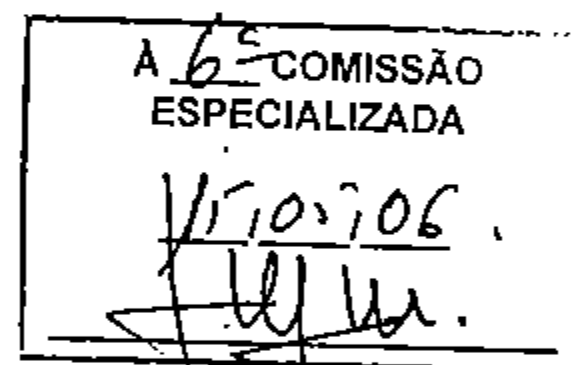

(Valério Gonçalves)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Sua Excelência O Senhor Presidente da Assembleia
Legislativa da Madeira:



04.MAI.2015 773

O Governo Regional da Madeira vem requerer nos termos do artigo 233.º, 234.º n.º 1 e 235.º alínea a), b) e d), do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, a apreciação, com *Processo de Urgência*, da Proposta de Decreto Legislativo Regional que "ALTERA O REGIME DOS CONCURSOS PARA SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO, DOS ENSINOS BÁSICOS E SECUNDÁRIO E DO PESSOAL DOCENTE ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 25/2013/M, DE 17 DE JULHO, NA REDAÇÃO DADA DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 7/2014/M, DE 25 DE JULHO", aprovada em Conselho de Governo de 30 de abril de 2015, com os seguintes requisitos:

- a) Dispensa do prazo previsto no artigo 145.º;
- b) Dispensa de exame em comissão;
- c) Dispensa do envio à comissão para a redação final.

Apresento a Vossa Excelência os meus cumprimentos

Funchal, 4 de maio de 2015

O Presidente do Governo Regional da Madeira

Miguel Filipe Machado de Albuquerque





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

NOTA JUSTIFICATIVA

Sumário

Proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o regime dos concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação especial na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2013/M, de 17 de julho, na redação dada Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/M, de 25 de julho

Justificação e síntese do projeto

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/M, de 25 de julho, foi alterado o regime dos concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação especial na Região Autónoma da Madeira.

Face ao novo paradigma assente na satisfação das necessidades permanentes das escolas por docentes de carreira e necessidades temporárias por contratados a termo resolutivo e numa aposta de maior transparência, justiça, equidade do procedimento concursal de contratação, extingue-se o mecanismo de renovação de contratos, passando a ser observado o instituto da graduação profissional na ordenação dos candidatos.

Assim como se aperfeiçoaram os mecanismos que concretizam a vinculação dinâmica dos contratados a termo resolutivo nos termos da lei.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Forma da proposta

As medidas que se pretendem implementar traduzem-se em matéria de interesse específico para a Região e integram-se no âmbito da sua função legislativa, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o artigo 81.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e no desenvolvimento da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto e 85/2009, de 27 de agosto, e conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro.

Meios financeiros envolvidos

Só poderão ser aferidos após o apuramento do universo abrangido pela Portaria Conjunta das Secretarias Regionais da Educação e Recursos Humanos e do Plano e Finanças que irá fixar o número de vagas.

Pareceres legalmente exigidos

Pareceres da Vice-Presidência do Governo Regional, nomeadamente da Direção Regional de Administração Pública e Local e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de junho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Audição das associações sindicais que, nos termos dos respetivos estatutos representem os interesses dos trabalhadores e se encontrem devidamente registadas de acordo com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º ... /2015/M, de ... de ..., que altera o regime dos concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação especial na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2013/M, de 17 de julho, na redação dada Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/M, de 25 de julho

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/M, de 25 de julho, foi alterado o regime dos concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação especial na Região Autónoma da Madeira.

Face ao novo paradigma assente na satisfação das necessidades permanentes das escolas por docentes de carreira e necessidades temporárias por contratados a termo resolutivo e numa aposta de maior transparência, justiça, equidade do procedimento concursal de contratação, não se justifica a manutenção dos mecanismos de renovação de contratos sendo observado o instituto da graduação profissional na ordenação dos candidatos.

Assim como se aperfeiçoaram os mecanismos que concretizam a vinculação dinâmica dos contratados a termo resolutivo nos termos da lei.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, decreta, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, conjugada com o artigo 39.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e com o artigo 27.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto e 20/2012/M, de 29 de agosto, o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma altera o Decreto Legislativo Regional n.º 25/2013/M, de 17 de julho, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/M, de 25 de julho, que regula os concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação especial na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2013/M, de 17 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/M, de 25 de julho

Os artigos 8.º, 9.º, 22.º, 35.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2013/M, de 17 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/M, de 25 de julho passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 8.º

[...]

- 1 –
- 2 –
 - a)
 - b)
- 3 –
- 4 –
- 5 –
 - a)
 - b)
- 6 –
- 7 – *Revogado.*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Artigo 9.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- i)
- ii)
- c)
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- 4 —
- 5 —
- 6 — Os docentes colocados ao abrigo do presente diploma no quadro de vinculação da Região Autónoma da Madeira são obrigados, para efeitos de colocação, a serem opositores nessa qualidade, ao primeiro concurso interno que vier a ser aberto após a obtenção de lugar de quadro.

Artigo 22.º

[...]

1 — Por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, é fixada a dotação das vagas das escolas, das zonas pedagógicas e do quadro de vinculação da Região Autónoma da Madeira.

2 —



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

3 - As vagas do quadro de vinculação da Região Autónoma da Madeira extinguem-se quando vagarem.

Artigo 35.º

[...]

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 - Os candidatos não colocados no concurso externo e os opositores à contratação inicial são ordenados de acordo com a seguinte prioridade:

Prioridade Única - Indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam.

Artigo 42.º

[...]

1 -

2 - Os contratos a termo resolutivo sucessivos celebrados com a Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, não podem exceder o limite de 5 anos.

3 - (Revogado.)

4 - (Revogado.)

5 - (Revogado.)

6 - (Revogado.)

7 - (Revogado.)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

- 8 -
9 -
10 -
11 -
12 - A verificação do limite indicado no n.º 2 determina a abertura de vaga no quadro de vinculação da Região Autónoma da Madeira.
13 -
14 - Os contratos de trabalho são outorgados pela Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa.
15 - Os modelos destinados à celebração do contrato são aprovados pela Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa que os disponibilizará na sua página eletrónica da internet em www.madeira-edu.pt/drrhae.”

Artigo 3.º

Disposições transitórias

- 1 - O ingresso na carreira dos candidatos colocados mediante o concurso externo é feito no 1.º escalão da tabela indiciária ficando sujeito aos condicionalismos impostos pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, no que respeita à aplicação do n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira.
2 - Os efeitos do ingresso na carreira são produzidos a partir do dia 1 de setembro de 2015.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

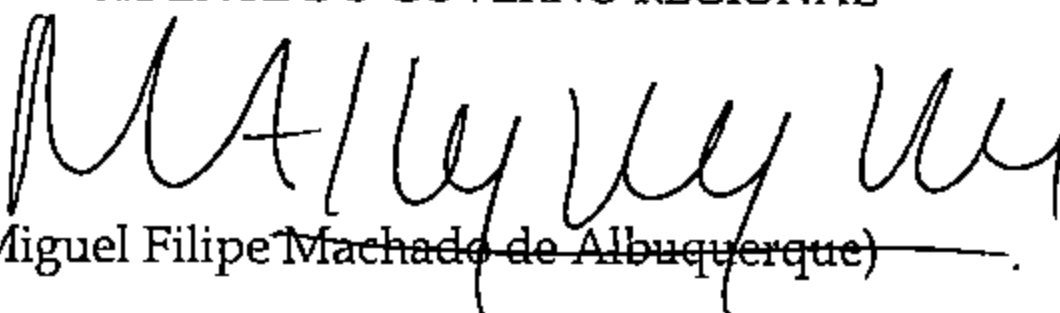
Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil subsequente ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 30.08.2016 de de

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL



(Miguel Filipe Machado de Albuquerque)

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



(Jorge Maria Azeiteiro de Carvalho)